



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO Constitui objeto deste Termo de Referência compor o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades básicas dos Postos de Saúde, UBS, Fundação de Vigilância em Saúde e Unidade Hospitalar do Município de Ipixuna.
B	PERÍODO DE EXECUÇÃO O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Nos termos do Art. 15, inciso III, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o prazo de validade da Ata de Registro não será superior a 12 (doze) meses incluída a eventuais prorrogação. O prazo para fornecimento dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da guia de solicitação pelo fornecedor, admitida prorrogação quando comprovado justo motivo aceito pela Administração.
C	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à seguinte dotação orçamentária: - Projeto: 020601.10.122.0011.2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; - Projeto: 030301.10.301.0052.2.060 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde; - Projeto: 030301.10.302.0052.2.061 – Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; - Projeto: 030301.10.304.0052.2.063 – Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde; - Projeto: 030301.10.122.0052.2.064 – Enfrentamento da Emergência Covid-19; - Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 02/09/10/62/702/770.
D	VALOR ESTIMADO Estima-se a despesa decorrente deste Termo de Referência em R\$ (.....).



ENCARGOS DAS PARTES

Além das obrigações expressas no Edital e na Ata de Registro de Preços, as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O FORNECEDOR dever:

1. Sobre o abastecimento de gêneros alimentícios:

1.1. Fornecer somente gêneros alimentícios que se enquadrem nas especificações das normas técnica brasileira ou do órgão federal responsável.

1.2. Garantir que todo gêneros alimentícios sejam abastecidos nos Postos de Saúde, UBS, Vigilância em Saúde e Unidade Hospitalar do Município de IPIXUNA.

1.3. Controlar para que os Postos de Saúde, UBS, Vigilância em Saúde e Unidade Hospitalar cadastrados sejam abastecidas com gêneros alimentícios para o qual está autorizado. Em caso de abastecimento de gêneros alimentícios fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o uso pretendido o FORNECEDOR arcará com o ônus do fato.

E 1.4. Os gêneros alimentícios serão recusados no caso de eventuais defeitos quanto ao produto solicitado, apresentarem adulterações de qualidade ou sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade serão substituídos, quando for o caso.

1.5. Os gêneros alimentícios recusado deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento pelo FORNECEDOR da formalização da recusa pela ADMINISTRAÇÃO, arcando o FORNECEDOR com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

1.6. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

1.7. Em caso de panes, falta de gêneros alimentícios, casos fortuitos ou de força maior, o FORNECEDOR deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1(uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital.

1.8. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



2. Sobre assuntos gerais:

2.1. O FORNECEDOR deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

2.2. Relatar à ADMINISTRAÇÃO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente.

2.3. Credenciar junto à PREFEITURA um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante o fornecimento.

2.4. Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de gêneros alimentícios tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

2.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do fornecimento.

2.6. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

2.7. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

2.8. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

A Administração Municipal deve:

1. Prestar ao FORNECEDOR todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

2. Designar servidores da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. Fornecer a relação das Escolas Municipais pertencentes a ADMINISTRAÇÃO, autorizados



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



	<p>para receberem a referida prestação de fornecimento.</p> <p>4. Notificar ao FORNECEDOR, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos fornecimentos, fixando prazo para sua correção.</p> <p>5. Fornecer ao FORNECEDOR, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.</p> <p>6. efetuar o pagamento do bem adquirido, conforme Nota Fiscal, após o aceite; condicionada ao atesto por servidor da Prefeitura de Ipixuna, na forma regulamente adotada pela Administração Municipal.</p>
--	--

F	<p>SANÇÕES / PENALIDADES</p> <p>Sem prejuízo às sanções descritas no Edital, ao Fornecedor que não cumprir com as obrigações pactuadas, serão aplicadas as seguintes medidas:</p> <p>1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o FORNECEDOR à multa de:</p> <p>a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;</p> <p>b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.</p> <p>c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.</p> <p>d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.</p> <p>e) 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.</p> <p>Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.</p> <p>Será configurada a inexecução total do objeto quando:</p>
----------	---



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



	<p>referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.</p> <p>As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.</p>
G	<p>DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO</p> <p>1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da ADMINISTRAÇÃO:</p> <p>10.1.1. O abastecimento será realizado diretamente nos Postos de Saúde, UBS, Vigilância em Saúde e Unidade Hospitalar, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento.</p> <p>1.2. O FORNECEDOR fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela ADMINISTRAÇÃO e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura. Esta deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário que executou o fornecimento.</p> <p>1.3 A validade da qualidade dos produtos fornecidos, num prazo nunca inferior 80% (oitenta por cento), descrita na embalagem do produto, cuja constatação será conferida no ato de entrega no local indicado para recebimento.</p> <p>Nos termos dos artigos 74, I c/c parágrafo único da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido mediante recibo.</p> <p>A licitante vencedora deve efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.</p>
H	<p>PAGAMENTO</p> <p>O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Ipixuna e com os valores propostos até 10 (dez) dias após entrega e aceitação dos materiais fornecidos (art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93), mediante apresentação de faturas das mercadorias fornecidas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de</p>



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



	<p>Despesas.</p> <p>Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a data limite para pagamento acima prevista.</p> <p>A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas:</p> <p>$EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) / 365$, onde:</p> <p>EM = encargos moratórios;</p> <p>I = índice de atualização financeira = 0,00016438;</p> <p>TX = percentual da taxa de juros de mora anual;</p> <p>N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</p> <p>VP = valor da parcela em atraso.</p> <p>Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.</p> <p>À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.</p> <p>A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.</p>
I	AMOSTRA Não será exigida a apresentação de amostra do material cotado pelo fornecedor.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



J	EMPREITADA: () Preço Global (X) Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: () Global (X) Por Itens
K	LOCAL DE ENTREGA MUNICÍPIO DE IPIXUNA.
L	RESPONSÁVEL PELO PROJETO Secretaria Municipal de Saúde.
M	UNIDADE FISCALIZADORA Secretaria Municipal de Administração.
N	OBSERVAÇÕES GERAIS É expressamente vedada ao FORNECEDOR a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência. A garantia do material seguirá as normas federais, contado(s) do seu recebimento definitivo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA, TIPO: AGULHA, CONGELADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA DE DECOMPOSIÇÃO, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	KG	2.059			
2	CARNE BOVINA, TIPO: ALCATRA PARA BIFE, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, CONGELADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA DE DECOMPOSIÇÃO, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	KG	1.711			
3	CARNE BOVINA, TIPO: MÚSCULO, CONGELADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA DE DECOMPOSIÇÃO, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	KG	1.967			
4	CARNE BOVINA, TIPO: PÁ, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, CONGELADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA DE DECOMPOSIÇÃO, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	KG	1.882			
5	PICADINHO DE CARNE BOVINA, TIPO: MÚSCULO, APRESENTAÇÃO: MOÍDA, CONGELADA, PRÓPRIA PARA O COSUMO HUMANO.	KG	2.055			



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aviso de Cotação de Preços nº. 0105/2021

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para “*Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a suprir as necessidades básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipixuna*”, consoante as descrições do produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 04 de janeiro de 2022**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 0105/2021**.

Ipixuna/AM, 27 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 23 de Dezembro de 2021.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: Y5MHP8D2N

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 0105/2021

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para *“Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a suprir as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipixuna”*, consoante as descrições dos produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 04 de janeiro de 2022, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 0105/2021**.

Ipixuna/AM, 27 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: EHFRCVDC

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA PLANO PLURIANUAL_PPA DE 2022 À 2025

LEI MUNICIPAL N.º 242, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA PARA O PERÍODO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas por Lei Orgânica e Regimento Interno, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022-2025, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1º da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos **Anexos I e II**, desta Lei.

§ 1º. Integram o Plano Plurianual:

I - **Anexo I** - Orientação Estratégica de Governo; e

II - **Anexo II** - Programas de Governo.

Art. 2º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:

a) **Programa Finalístico**: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;

b) **Programa de Apoio Administrativo**: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação, no momento, àqueles programas;

II - **Objetivo**: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;

III - **Ação**: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) **Projeto**: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

b) **Atividade**: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

c) **Operação Especial**: despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

IV - **Horizonte Temporal**: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;

V - **Público Alvo**: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;

V - **Produto**: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;

VI - **Unidade de Medida**: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;

VII - **Meta Física**: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;

VIII - **Meta Financeira**: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 1º. Considera-se alteração de programa:

I - adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

§ 2º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 3º. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais especiais.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.

Art. 6º - Nos termos do disposto no artigo 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2022, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no **Anexo III** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.